

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
8

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Relatório de Trabalho

Sala das Sessões, em 06/12 2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 676/2011

Mogi das Cruzes, 1º de dezembro de 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Divisão de Contencioso em Geral do Departamento de Contencioso em Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, 2 (dois) cargos públicos de Procurador Jurídico, Padrão E-40, de provimento efetivo.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 507/SMAJ/2011, que justifica a criação dos cargos em razão da necessidade de reforçar a estrutura voltada à defesa dos interesses do Município nas questões de contencioso geral, além da consultoria interna prestada às diversas secretarias que compõem a estrutura deste Executivo, corroborando a defesa nos processos administrativos.

3. O custo mensal com o preenchimento dos cargos a serem criados será de R\$ 13.156,40, conforme a seguir demonstrado:

Qtde.	Cargo	Padrão de Venc.	Vencimento	Encargos Sociais	Plano de Saúde	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
2	Procurador Jurídico	E-40	4.819,94	1.081,11	50,88	0,63	491,75	133,89	6.578,20	13.156,40

4. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 é a seguinte:

Previsão para 2011

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2011	Valor da despesa para 2011	Impacto % sobre o Orçamento de 2011	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2011
656.500.000,00	0,00	0,0000	0,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02
18

MENSAGEM GP Nº 676/11 – FLS. 2

Previsão para 2012

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2012	Valor da despesa para 2012	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2012	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2012
625.000.000,00	157.876,80	0,0253	0,0253

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
667.500.000,00	167.349,41	0,0251	0,0251

5. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com o preenchimento dos cargos ora criados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

6. Consta da proposição de lei que a investidura nos cargos ora criados efetuar-se-á mediante concurso público.

7. As atribuições típicas dos cargos ora criados estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

8. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

9. Mesmo com a criação dos referidos cargos as despesas com pessoal da Municipalidade continuará conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO


03
D

MENSAGEM GP Nº 676/11 – FLS. 3

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 47.625/11, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Gestão Pública, a planilha de custo da despesa correspondente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

11. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência, deve ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

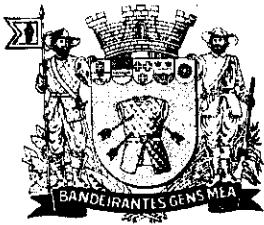
Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.



MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

04
8

PROJETO DE LEI 169 / 11

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Divisão de Contencioso em Geral do Departamento de Contencioso em Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, 2 (dois) cargos públicos de Procurador Jurídico, Padrão E-40, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As atribuições típicas dos cargos ora criados estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 215 / 2011

Projeto de Lei n° 169 / 2011

Parecer da A.J. n° 217 / 2011

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências".

Instrui o feito a Mensagem GP n° 676/11, com cópia do Processo Administrativo de n°. 47.625/2011, em que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos requer a criação dos cargos, apresentando a respectiva justificativa para a proposta (fls. 05 e ss.).

O texto legal a ser votado (fls. 04) encontra-se disposto em 4 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO.

Conforme se extrai do Processo Administrativo de n°. 47.625/2011 anexo à Proposta, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a criação de cargos que especifica.

Primeiramente, salienta-se que a iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, que estabelece competir privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta.

Ademais, denota-se dos processos administrativos que os requerimentos foram encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de serem providenciadas planilhas de custo, o que foi atendido às fls. 12.

Ainda, em atendimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e declaração devidamente sustentada pelo Chefe do Executivo.

Destarte, sob o aspecto jurídico inexistem óbices a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 676/2011**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 15 de dezembro de 2011

REGIANE GOMES PEREIRA
Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO




Projeto de Lei nº 169 / 2011
Processo nº 215 / 2011

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências. O cargo especificado no presente projeto de lei, trata-se de 2 (dois) cargos públicos de Procurador Jurídico, Padrão E-40, de provimento efetivo.

Analisando o Projeto de Lei, verificamos que a criação de cargos para a Administração é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 51, inciso XII, 80 e 104, inciso XIII, todos da Lei Orgânica do Município, portanto, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 16 de dezembro de 2011.

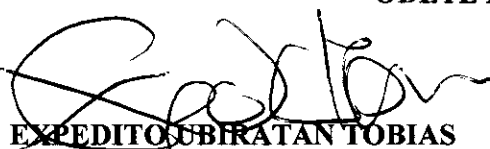
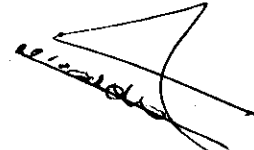
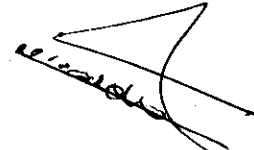
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA Membro	 JEAN CARLOS SOARES LOPES Presidente	 EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES Membro
---	--	---

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

 NABIL NAHI SAFITI Membro	 EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES Presidente	 CARLOS EVARISTO DA SILVA Membro
---	---	---

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:

 EXPEDITO UBITATAN TOBIAS Membro	 ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA Presidente	 OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS Membro
--	---	---



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Natanho Yague Guimarães, 381 - CEP: 08720-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@mmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de dezembro de 2011.

52349 / 2011 - 1

22/12/2011 17:59

OFÍCIO GPE Nº 373/11

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 169/11 DE SUA AUTORIA QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DOS CA
PUBLICOS QUE ESPECIFICA E OUTROS - PROCURADOR JURIDICO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 10/1/2012 17:58:20

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 169/11, de sua autoria**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES